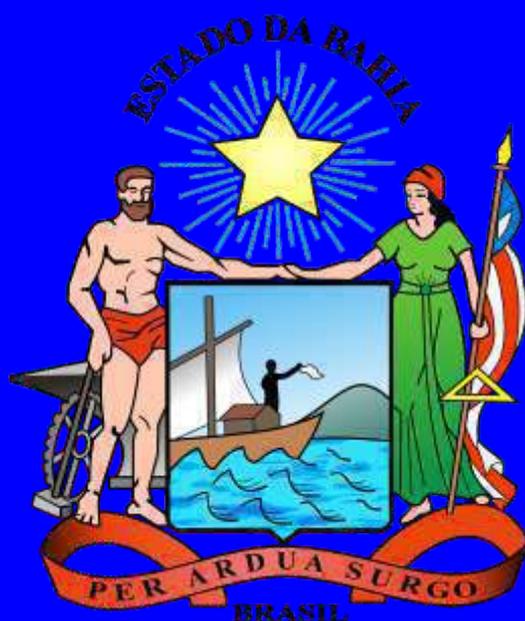


Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano II • Nº 0012

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Araçás***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

---



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS  
PODER LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021.**

**“ALTERA OS ARTIGOS 16 E 17 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARAÇÁS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, por duas votações e com maioria absoluta dos seus membros em cada votação, o Decreto Legislativo que ALTERA OS ARTIGOS 16 E 17 DO REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica alterado os artigos 16 e 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçás/BA, que passa a ter a seguinte redação:

**Nova redação dos Artigos 16 e 17 do Regimento Interno:**

Art. 16 – A Mesa diretora da Câmara Municipal será eleita para o primeiro biênio, sempre na primeira sessão Legislativa do ano, considerando automaticamente empossados os eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Com exceção da eleição para o primeiro biênio, que será sempre no primeiro dia da legislatura, logo após a respectiva posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição subsequente, para o segundo biênio, poderá ser realizada em qualquer momento, desde que respeitado o interstício mínimo de 5 (cinco) dias entre a data da convocação e a respectiva sessão para tal finalidade, devendo ainda:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**

- a) Haver ao menos uma publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal informando sobre a data do pleito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias entre a data da publicação e a respectiva sessão legislativa;
- b) Seja realizada ao menos 2 publicações informando sobre a data da sessão para escolha dos membros da mesa diretora no Mural Interno da Câmara de Vereadores, com intervalo mínimo de 24 horas entre cada;

§2º - Os vereadores interessados em concorrer a qualquer dos cargos da mesa diretora, poderá solicitar a sua inscrição até 48hs antes da sessão marcada para tal finalidade, através de ofício dirigido à diretoria da Casa Legislativa, devidamente protocolado.

§3º - Na primeira eleição do mandato, a inscrição dos candidatos interessados em concorrer a qualquer dos cargos da mesa diretora, poderá ser realizada até o início da sessão.

§4º - A posse dos membros da mesa diretora eleitos para o segundo biênio da legislatura, ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro do ano em que estes deverão iniciar os seus mandatos à frente do Poder Legislativo, ainda que a eleição tenha ocorrido em momento anterior.

Art. 17 – A eleição da mesa será feita por escrutínio secreto, com participação de todos os vereadores presentes, ficando eleito aquele que obter a maioria absoluta dos votos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**

§1º - A sessão para votação dos cargos da mesa diretora só poderá ser iniciada com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos membros do parlamento.

§2º - A votação para escolha dos membros da mesa diretora se dará por cargo, de forma individualizada e secreta, consistindo na distribuição de cédulas aos vereadores com os nomes dos candidatos concorrentes, onde será marcada um "X" ao lado do nome do candidato de preferência do vereador, com posterior recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, observando-se o seguinte:

- a) Verificação do presidente da existência de quórum específico para a votação;
- b) Chamada dos vereadores da forma como solicitada pelo Presidente, preferencialmente em ordem alfabética, a fim de retirarem a cédula de votação, que deverá estar rubricada e carimbada pela diretoria da câmara e por ao menos 3 vereadores;
- c) Votação com caneta na cédula e colocação da mesma na urna;
- d) Apuração, mediante a leitura dos votos pelo presidente ou por quem por ele determinado para a contagem;
- e) Proclamação do resultado pelo presidente.

§ 3º - Todos os vereadores têm direito a voto na escolha dos membros da mesa diretora.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**

§4º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 2021.

---

**EDIVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente